SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0003996-69.2014.8.26.0566 - Controle nº 2014/000866 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Justica Pública

Réu: JOÃO MARIA DA SILVA

CONCLUSÃO – Em 27 de outubro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa e da taxa judiciária determino a inscrição da dívida. Cadastre-se no sistema eletrônico da PGE os dados relativos à inscrição da dívida ativa, no prazo de 90 dias, contados da data desta sentença, conforme Decreto nº 61.141/2015, relativamente ao réu João Maria. Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0004585-09.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa e taxa judiciária inscrita do réu João Maria.

Defiro a inutilização dos objetos de fls. 250 (registro nº 12.446/2016). Oficie-se à Seção de Armas e Objetos para as providências.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIOS. São Carlos, 27 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 27 de outubro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.